

LEI Nº 243, DE 23 DE JANEIRO DE 1991.

Publicado no Diário da Assembléia nº 17

Reajuste vencimentos da Polícia Militar do Estado.

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins adotou a Medida Provisória nº 74, de 22 de janeiro de 1991, e que a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Raimundo Nonato Pires dos Santos, Presidente da Assembléia Legislativa, para os efeitos do disposto no parágrafo 3º do artigo 27, da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados em 81% (oitenta e um por cento) a remuneração e os proventos da Polícia Militar, estabelecidos pela Lei nº 126, de 31 de janeiro de 1990.

Art. 2º. Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, prevalecendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1991.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, Palmas, aos 23 dias do mês de janeiro de 1991, 170 da Independência, 103 da República e 3º do Estado.

Deputado RAIMUNDO NONATO PIRES DOS SANTOS
Presidente